

**Superintendência Regional do Estado do Tocantins**

Processo nº 21214.000053/2016-61

Contrato nº 004/2016

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB/SUREG-TO E A EMPRESA FÁBIO JOSÉ NAZÁRIO - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO, COMPREENDENDO O LTCAT, PCMSO E PPRA.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - **CONAB**, Superintendência Regional de Tocantins - **SUREG/TO**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12/04/1990, de acordo com Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2.390, de 19/11/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0197-95, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato, representada pelo seu Superintendente Regional o Sr. **BENEDITO MANUEL DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 505.806 expedida pela SSP/DF e CPF n.º 261.919.971-91 e pelo seu Gerente de Finanças e Administração o Sr. **MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 263.958 expedida pela SSP/TO e CPF n.º 800.225.611-53, infra assinados, e do outro lado a firma **FÁBIO JOSÉ NAZÁRIO - EPP**, com sede Rua 14 de Dezembro nº 55 - Centro - Campinas/SP - CEP: 13.015-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.037.405/0001-71, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **FÁBIO JOSÉ NAZÁRIO**, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 37.673.114-X, portador do CPF nº 984.459.366-20 e, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, nos termos da documentação constante no Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-TO Nº 004/2016 do Processo nº 21214.000053/2016-61, parte integrante deste Contrato, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21/07/1995, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, subsidiariamente, legislação correlata e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços de engenharia e medicina do trabalho, compreendendo: a Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT; a Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**; a Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA**, em conformidade com os Anexo I, do Edital

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA** em toda jurisdição da Superintendência Regional, que representa a **CONAB** neste contrato, nos seguintes endereços:

Folha B 

Item	Unidade	CNPJ/MF	Inscrição Estadual	Endereço
01	Sede Sureg	26.461.699/0197-95	29.040.633-1	Quadra 601 Sul Avenida Teotônio Segurado Conjunto 01 Lote 02 - Plano Diretor Sul - Palmas/TO - CEP: 77.016-330.
02	UA Araguaína	26.461.699/0417-07	29.361.900-0	Avenida Filadélfia, 4041 - Santa Terezinha - centro - Araguaína/TO - CEP: 77.808-420
03	UA Formoso	26.461.699/0324-65	29.052.313-3	Estrada da Fazenda Rancho 2 S Km 3.5, S/N - Zona Rural - Formoso do Araguaia/TO - CEP: 77.470-000.

**Parágrafo Segundo** - As atividades praticadas com exposição a agentes de risco, em condições insalubres ou perigosas, serão especificamente expressas no laudo, abrangendo a caracterização da exposição ao agente, o enquadramento e a classificação da ocorrência, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Regulamentadoras 15 e 16 da Portaria MTB nº 3.214/78 e do Decreto nº 93.412, de 14/10/1986.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo, garantida a sua eficácia após publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se partes integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/TO nº 004/2016 e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, datada de 02/08/2016, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões objeto do presente contrato, obedecerão ao que estabelece o Art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já acordado que na ocorrência de entrega total ou parcial de imóvel da **CONTRATANTE**, a redução poderá ocorrer em percentuais superiores ao permitido em Lei.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** se obriga a proceder as alterações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da assinatura do termo aditivo específico.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:

**Parágrafo Primeiro** - Pela Elaboração de **Laudo Técnico de Condições Ambientais - LTCAT**, o valor total de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Segundo** – Pela Elaboração do **Programa de Controle Médico Ocupacional PCMSO** o valor ajustado de R\$ 3.000,000(Três mil reais).

**Parágrafo Terceiro** - Pela Elaboração, do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA**, o valor ajustado de R\$ 5.350,00(Cinco mil trezentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Quarto** – Pela Implantação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão dos Relatórios dos Programas PPRA e PCMSO, acrescido do valor anual das consultas médicas, o valor ajustado de R\$ 9.600,00(Nove mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Quinto** – Valor total do Contrato R\$ 24.450,00(Vinte e quatro mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos trabalhos relativos a **Elaboração dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT**, será efetuado no término do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura. Os demais serviços: Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do **PCMSO** e Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Relatório de Avaliação dos Resultados do **PPRA**, serão pagos pela **CONTRATANTE** de forma mensal, correspondente a 1/12 (um/doze) avos do valor total da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados em até 10(dez) dias do atestado dos serviços pelo servidor designado para fiscalização do Contrato, através de crédito em conta, via Ordem Bancária, em nome do **CONTRATADO**, que deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o banco, o número da conta corrente, código da agência e praça de pagamento, observadas as seguintes ressalvas:

- a) Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição;
- b) O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da **CONTRATADA** no SICAF, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30(trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA** perante o SICAF ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

**Parágrafo Quarto** - A não observância do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a **CONAB**, isenta de qualquer acréscimos, sob

qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade de que trata o parágrafo segundo, desta cláusula.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATANTE** fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;

**Parágrafo Sexto** - A devolução da fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

**Parágrafo Sétimo** - O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso de existência de débitos da **CONTRATADA** para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da **CONTRATANTE**, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que seja devida correção ou indenização à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Admitir-se-á repactuação dos preços contratados às regras e condições praticadas no mercado e desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, após avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados, realizado pela SUREG e Unidades Armazenadoras, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação de preços, apresentando Planilha de Custos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO**

O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços por conveniência da **CONTRATANTE**, respeitando-se os limites previstos em lei.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016/2017, a cargo da CONAB/SUREG-TO, Fonte: 0250022135, ND: 339039, PI: ADM Unidade, PTRES: 086352, Nota de Empenho nº 2016NE000584 emitida em 20/09/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços relativos aos Programas objeto deste **CONTRATO**, compreenderão:

**Parágrafo Primeiro** - Do Laudo Técnico de Condições Ambientais – LTCAT: O Laudo deverá ser elaborado por estabelecimento, nos moldes da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina as Normas Regulamentadoras n.ºs 15 e 16 e a Instrução Normativa n.º 99/2003 do INSS, ou normativos posteriores que as substituam ou as alterem, contemplando:

a) Levantamento dos Riscos Ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho dos estabelecimentos da SUREG/TO, durante o período que melhor caracterize a rotina normal/básica dos trabalhos executados indicados no Anexo III.

b) Caracterização qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos existentes nos ambientes de trabalho durante a exposição dos empregados;

c) Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Sistemas de Proteção existentes nos estabelecimentos da Regional;

d) Indicação do uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, seu respectivo C.A, bem como, metodologia de prevenção que elimine ou atenua a agressão dos agentes de riscos aos empregados;

e) Caracterização da existência de atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas, conforme legislação vigente;

**Parágrafo Segundo** – Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA: A elaboração do Programa anual contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas nos estabelecimentos mencionados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do contrato, deverá:

a) Identificar e orientar a correção das irregularidades ao nível de Engenharia de Segurança, apontadas nos LTCAT's e inspeções, identificando e apontando os devidos responsáveis pela realização das correções;

b) Incluir a realização de no mínimo 03(três) visitas anuais de inspeção a todos os estabelecimentos da Regional, com palestras sobre segurança do trabalho, com temas como sobre o uso de EPI/EPC, ruído e uso de agrotóxicos, etc. (As unidades poderão requerer outras palestras a critério de suas gerências);

c) Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais;

d) O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 15(quinze) dias do final do prazo contratual, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD, MICROSOFT EXCEL e/ou LibreOffice e 01(uma) cópia impressa, devidamente assinada;

e) O documento contendo o PPRA, a ser emitido para cada estabelecimento, deverá refletir o consenso entre o elaborador e o Gerente, Responsável pela CIPA e RTA da SUREG e nas Unidades.

**Parágrafo Terceiro** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO: A elaboração do Programa anual contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7 com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados nos estabelecimentos citados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, do Contrato, deverá:

a) Identificar e orientar a correção das irregularidades ao nível de Medicina do Trabalho, apontadas nos LTCAT's de cada estabelecimento(sede Sureg e nas Unidades), identificando e apontando os responsáveis pela realização das correções;

b) Incluir a realização de no mínimo 03(três) visitas de inspeção a todos os estabelecimentos da Regional, com palestras sobre medicina do trabalho, com temas sobre doenças ocupacionais, DORT, ruídos, uso de agrotóxicos, etc. (As unidades poderão requerer outras palestras a critério de suas gerências);

- c) Incluir a realização de uma palestra anual, enfocando noções básicas de primeiros socorros, por estabelecimento, procurando abranger todo o contingente de empregados;
- d) Incluir o assessoramento técnico a nível de medicina do trabalho nas demandas internas e jurídicas, bem como, na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;
- e) A realização dos exames médicos de saúde ocupacional, solicitados na NR-7, Portaria 3.214/78 do Mtb;
- f) Os Exames Complementares, serão realizados à parte em clínicas ou laboratórios, previamente contratados pela CONAB/SUREG-TO;
- g) A emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- h) A emissão do Relatório Anual, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde proposta no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7. O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 15(quinze) dias antes do encerramento do prazo contratual em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo MICROSOFT WORD, MICROSOFT EXCEL e/ou LibreOffice e 01(uma) cópia impressa, devidamente assinada;
- i) Contemplar outras atribuições que a NR-7 solicita ou vier a solicitar durante a vigência do contrato anual do PCMSO, conforme o enquadramento de cada estabelecimento;
- j) O documento contendo o PCMSO, a ser emitido em separado por estabelecimento, deverá refletir o consenso entre o elaborador e o responsável pela CIPA e RTA dos estabelecimentos(sede Sureg e Unidades);

**Parágrafo Quarto** - Os serviços especificados nesta Cláusula não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato, além daquelas obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

**Parágrafo Terceiro** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É expressamente proibido, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo Segundo** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, salvo aquelas apresentadas e autorizadas, por escrito, pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;

**Parágrafo Terceiro** - Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços;

**Parágrafo Quarto** - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato e do ressarcimento das perdas e danos:

- advertência;
- multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato;

**Parágrafo Primeiro** - Suspensão temporária de participar de licitação promovida pela Administração Federal, no âmbito do SIASG e dos demais órgãos que eventualmente aderirem ao SICAF e impedimento de contratar com estes por prazo de até 5(cinco) anos; declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Segundo** - As multas definidas nesta Cláusula não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 1058 do Código Civil e seu parágrafo único.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão previamente notificadas à **CON-**

**TRATADA** que poderá, no prazo de até 5(cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, apresentar defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS**

**Parágrafo Primeiro** - Do ato de rescisão unilateral do contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis à contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

**Parágrafo Segundo** - A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer época, desde que esta notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quarta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**;
- Dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24(vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de 30(*trinta*) dias, sem justificativa, a critério da **CONTRATANTE**;
- Extinção da **CONTRATANTE** "ex vi legis";
- Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer dos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

**Parágrafo Terceiro** - A tolerância da **CONTRATANTE** em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

**Parágrafo Quarto** - Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto** - Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data do evento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da **CONTRATADA** que estiverem prestando serviços, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, pois mantém contrato de trabalho firmado com a firma **CONTRATADA** que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos à terceiros ou contra qualquer bem patrimonial da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 dias contados da data da assinatura do presente contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Palmas/TO, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

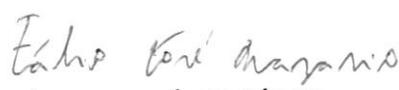
Palmas/TO, 01 de novembro de 2016.

Pela Contratante:

  
**BENEDITO MANUEL DE AGUIAR**  
Superintendente Regional

  
**MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO**  
Gerente de Finanças e Administração

Pela Contratada:

  
**FÁBIO JOSÉ NAZÁRIO**  
Sócio Proprietário

Testemunhas:



CONAB - SUREG/TO		
Processo nº 21214	Folha	Rubrica
000053/2016-61	283	

Nome: **PAULO ROBERTO BEZERRA**

Cart. Identidade: 1.476.396/SSP/PE

CPF: 194.381.174-15

Endereço: Quadra 1204 Sul, Alameda 02, Lote 29 – Centro – Palmas/TO.

Nome: **JACQUES ANDRÉ SCHEID**

Cart. Identidade: 501.758.3898/SSP-RS

CPF: 460.944.230-20

Endereço: Quadra 604 Sul, Alameda 04, Lote 42 - centro - Palmas/TO.

*Paulo*